

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3738 de 05 de Fevereiro de 2026
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA VAGA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPREV MARIANA

- EDITAL 01/2026

Considerando o indeferimento da inscrição da candidata Leandra Aparecida Saraiva, em observância ao Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, no qual recomendou a **vedação** da participação da referida candidata no referido processo eleitoral, por entender que a candidatura da servidora ao cargo de Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Previdência é incompatível com as atribuições inerentes ao seu cargo de Contadora.

Considerando que de acordo com o cronograma do respectivo Edital o prazo de interposição de recurso das inscrições encerrou no dia 04/02/2026.

Considerando a regularidade e adequação das demais inscrições dos candidatos para a eleição disciplinada no Edital de Eleição nº 01/2026 - do IPREV Mariana.

A Comissão Eleitoral, torna público o resultado final das inscrições para eleição de membro suplente do Conselho Municipal de Previdência.

Nº	Candidato(a)	Situação
02	ANTONIO VICENTE DE FREITAS	DEFERIDO
03	MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA	DEFERIDO

Mariana, 05 de fevereiro de 2026.

Edinalva da Conceição Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.079, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Cria o Auxílio Financeiro de Emergencial voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacências, vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro Emergencial voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias residentes neste Município à Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacências, vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2026, em caráter temporário.

§ 1º O auxílio será destinado por meio de repasse financeiro, em parcela única, em conta bancária do chefe do núcleo familiar, em situação de vulnerabilidade social, atingido pelas chuvas, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenaria de Defesa Civil.

§ 2º O auxílio emergencial tem por objetivo prover meios financeiros para que os núcleos familiares que perderam bens de natureza permanente e bens de consumo básicos que guarnecem a residência

possam readquiri-los, de modo a manter a dignidade e as condições de subsistência dos membros do núcleo atingido.

§ 3º Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, apontou que 39 (trinta e nove) núcleos familiares foram atingidos e perderam bens patrimoniais em decorrência das chuvas ocorridas, no mês de janeiro de 2026.

Art. 2º Os núcleos familiares deverão possuir cadastro realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social por decorrência das chuvas ocorridas em janeiro de 2026 para obtenção do benefício emergencial.

Art. 3º É vedada a liberação de recursos aos núcleos familiares que, mesmo residentes em locais atingidos, não foram vítimas de perdas patrimoniais.

Art. 4º As famílias atingidas que atenderem ao requisito do art. 2º para contratação de serviços ou aquisição dos bens em substituição aos perdidos ou inutilizados em decorrência das chuvas, terão direito às seguintes indenizações:

I - **indenização por danos de pequena monta** - valores individualizados de acordo com o cadastro e indicação do bem a ser restituído;

II - **indenização para higienização e pequenos reparos em veículos**, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - **aquisição de vestuário, utensílios domésticos, produtos de alimentação, higiene e limpeza**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, valores individualizados de acordo com o cadastro e indicação do bem a ser restituído;

V - **indenização por perda total de veículo** - avaliação de acordo com a Tabela Fipe do veículo, **mediante cadastro e transferência do veículo para o Município de Mariana**;

Art. 5º Fica definido o valor total dos auxílios financeiros emergenciais em **R\$ 439.142,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e cento e quarenta e dois reais)**, conforme Relatório de Danos aferido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual adotou os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o valor do auxílio financeiro emergencial em até 20% (vinte por cento) do total previsto no caput deste artigo, em caso de novos núcleos identificados pela Defesa Civil ou alteração dos valores dos bens danificados.

Art. 6º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, cuja fonte de recurso é 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de fevereiro de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.078, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Vila do Carmo e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Escola de Samba Vila do Carmo, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do Desfile das Escolas de Samba - 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Vila do Carmo, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto

no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.500.000.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de fevereiro de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.080, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Associação da Banda dos Farrapos de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Associação da Banda dos Farrapos de Mariana, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do desfile do bloco no Carnaval 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação da Banda dos Farrapos de Mariana, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº

[13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei, no valor R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de fevereiro de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal